



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA N. 066/2026**

O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, administrativa na Avenida Getúlio Vargas nº 530, Centro, inscrito no CNPJ nº. 82.915.026/0001-24, com endereço na Avenida Getúlio Vargas nº 530, Centro, CEP 88.915-000, Maracajá/SC, sítio eletrônico <https://www.maracaja.sc.gov.br>, torna público, para conhecimento dos interessados, que a agente de contratação municipal e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 004/2026, **CONCORRÊNCIA**, em sua forma eletrônica, adotando o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, considerando a necessidade de preservação dos quantitativos referenciais do empreendimento, a possibilidade de medições por itens executados e a necessidade de manutenção do equilíbrio técnico-financeiro durante a execução contratual, cujo objeto está abaixo definido, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e suas alterações, que regulamenta as transferências obrigatórias para execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento — Novo PAC, do Decreto Municipal nº 31, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SES DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, INSUMOS, TRANSPORTE, MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS, EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, MONTAGEM ELETROMECÂNICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, REDES COLETORAS, INTERCEPTORES, LINHAS DE RECALQUE, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE, TRAVESSIAS ESPECIAIS, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS, SERVIÇOS AMBIENTAIS, TESTES OPERACIONAIS, COMISSIONAMENTO, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA FINAL E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ENTREGA INTEGRAL DO EMPREENDIMENTO EM CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.

**RETIRADA DO EDITAL:** A retirada do Edital de **CONCORRÊNCIA** poderá ser efetuada nos seguintes endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.maracaja.sc.gov.br](http://www.maracaja.sc.gov.br).

**ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES AOS LICITANTES:** Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital de **CONCORRÊNCIA** deverão ser efetuados mediante solicitação por escrito, até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura do certame, no Município de Maracajá, através do site [www.maracaja.sc.gov.br](http://www.maracaja.sc.gov.br) e/ou Portal de Compras Públicas, [www.portalcompraspublicas.com.br](http://www.portalcompraspublicas.com.br).

**DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Cadastro de propostas no site: até às 08h59min. dia 15/07/2026

Data e horário de abertura: às **09hs. dia 15/07/2026**.

**LOCAL:** Endereço eletrônico - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)



## 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O presente edital e todos os atos decorrentes desta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação nos demais veículos oficiais e nos sítios eletrônicos do Município de Maracajá e do Portal de Compras Públicas
- 1.2. A presente licitação observa os prazos previstos no art. 37, §§ 5º e 6º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, contados da publicação deste edital e da emissão do Laudo de Verificação Técnica.

## 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Os recursos orçamentários necessários ao presente Edital, no montante estimado, correrão por conta dos recursos da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria, prevista no orçamento do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ para o exercício vigente, na classificação abaixo:

18.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
1.010 – Implantação e Ampliação da Rede de Esgoto Sanitário  
128 – 4.4.90.00.00.00.00.00 (1.500.0000.0500)  
128 – 4.4.90.00.00.00.00.00 (1.700.0000.0700)

- 2.2. Parte recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas entre o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ e o LICITANTE VENCEDOR, são provenientes dos convênios firmados entre este MUNICÍPIO DE MARACAJÁ e Caixa Econômica Federal - Termo de Compromisso nº 968267/2024, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento — Novo PAC, estando a presente licitação sujeita às disposições da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e ao registro dos atos licitatórios e contratuais no Transferegov.br, na forma do art. 8º, incisos XVI e XVII, da referida portaria.

- 2.3. As despesas ocorridas em exercícios posteriores correrão por conta do orçamento vigente.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento deverá ser realizado no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, disponível em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), observado o regulamento da plataforma e as condições estabelecidas neste Edital.
- 3.2. O cadastro no sistema eletrônico deverá ser realizado diretamente no Portal de Compras Públicas, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), mediante solicitação de login, senha ou outro meio de acesso disponibilizado pela plataforma.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta **Concorrência**.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**3.5.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação e mantê-los atualizados junto à plataforma e aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**4.1.** Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam regularmente credenciados no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, disponível em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), observado o regulamento da plataforma e as condições estabelecidas neste Edital.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições de credenciamento e cadastramento exigidas pelo sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, nos prazos e condições previstos no regulamento da plataforma e neste Edital.

**4.2.** Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do artigo 15 da Lei nº 14.133/ 2021, e as seguintes condições:

- a) apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- b) indicação da empresa líder, que representará o consórcio perante a Administração;
- c) responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na execução contratual;
- d) vedação de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;
- e) comprovação, por cada consorciada, dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista;
- f) comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira na forma admitida pelo edital e pela Lei nº 14.133/2021;
- g) obrigação de promover a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

**4.3.** A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### **4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

4.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º § 1º da Lei nº 14.133 de 2021;



- 
- 4.4.5. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.4.6. empresas integrantes do mesmo grupo econômico quando configurada atuação coordenada apta a comprometer a competitividade, a isonomia ou a formulação independente de propostas, hipótese que poderá ser apurada mediante diligência;
- 4.4.7. tenham sócios, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica que seja funcionário do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ.
- 4.4.8. por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra empresa que esteja participando desta licitação, e/ou;
- 4.4.9. tenham responsável técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra empresa que esteja participando desta licitação;
- 4.4.10. pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, da autoridade responsável pela contratação, agente de contratação, comissão, fiscais, gestor contratual e autoridade superior.
- 4.5. Como condição para participação no certame, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**
- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas em lei e em outras normas específicas.



4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, conforme o critério de julgamento de menor preço global adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com **02 (duas) casas após a vírgula**.

5.1.2. Conforme art. 59, §4º, da Lei 14.133/21 (NLLC), propostas finais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência, terão presunção relativa de inexecuibilidade, cabendo ao Agente de Contratação abrir diligência para que a licitante comprove que terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

5.1.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente inseridas no sistema eletrônico, observadas as regras da plataforma utilizada.

5.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública, fase de lances e negociação e julgamento da proposta.

5.5. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.6. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.1.1. Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar, de acordo com os documentos técnicos constantes nos anexos deste Edital, além do Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha Orçamentária e de Composição do BDI (Padrão e Diferenciado).

6.1.2. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.



- 6.1.3. O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da proposta e dos anexos acima mencionados, sob pena de desclassificação.**
- 6.2.** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.2.1. Valor (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item, conforme quantidade e unidade de medida prevista no Edital e seus Anexos.
- 6.2.2. A proposta deverá conter descrição compatível com o objeto licitado, contemplando planilha orçamentária, composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e demais elementos técnicos exigidos neste Edital e no Projeto Executivo.
- 6.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Licitante.
- 6.4.** No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los, além do lucro estimado.
- 6.4.1. É de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação dos custos diretos e indiretos, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Maracajá/SC, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.
- 6.4.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pelo Agente de Contratação, o detalhamento da composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) utilizados na sua proposta, em consonância com o Art. 56, § 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4.3. O Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, cabendo, inclusive, responsabilização administrativa conforme disposto no art. 155, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4.4. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.
- 6.5.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.5.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;



6.5.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Agente de Contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o PROJETO EXECUTIVO, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O prazo de validade da proposta de preços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de apresentação das propostas. Na ausência de indicação expressa ou indicação de prazo de validade inferior ao estabelecido, considerar-se-á 90 dias.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



- 
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total global**.
- ATENÇÃO:** Aos licitantes que descumprirem as cláusulas do edital ou seus anexos, serão aplicadas as penalizações previstas na legislação.
- Portanto, é imprescindível que as empresas licitantes apresentem seus lances e propostas de forma consciente, com a certeza de que poderão manter os valores ali indicados e, conseqüentemente, cumprir com a entrega do objeto da forma como foi disposto no conjunto licitatório e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances na **Concorrência** eletrônica o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02(dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



- 7.16. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observados o regime de execução por empreitada por preço unitário, os preços unitários máximos constantes da planilha orçamentária de referência e as demais condições previstas neste Edital e seus anexos.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da **Concorrência**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando ao Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será considerado conforme art. 60 da Lei 14.133/21, na seguinte ordem:



- 
- 7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- 7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.27.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.27.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 7.27.5.2. prestados por empresas brasileiras;
  - 7.27.5.3. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.27.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009
- 7.28.** Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o Art. 60 da 14.133/21, proceder-se-á a **sorteio** das propostas empatadas pelo **sistema**, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.30.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.31.** Encerrada a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que encaminhe, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da solicitação no sistema eletrônico, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, a proposta final adequada ao último lance ofertado, acompanhada da Planilha Orçamentária readequada, das respectivas Composições de Preços Unitários – CPUs, da composição analítica do BDI e dos demais documentos complementares necessários à análise da aceitabilidade, exequibilidade e compatibilidade da proposta.
- 7.32.** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser solicitada pelo licitante antes do seu término, por meio do sistema eletrônico, mediante justificativa, cabendo ao Agente de Contratação decidir motivadamente.



- 7.33. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.34. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, quando esta existir, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 7.35. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Para fins de aceitabilidade da proposta, o orçamento estimado e a planilha de custos apresentada pela licitante deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, incluindo os limites de BDI, a composição de custos unitários com base em sistemas oficiais (SINAPI/SICRO) e demais exigências aplicáveis.
- 8.2. Após o envio de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29 a 34 da IN SEGES Nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.3. Para fins de aceitabilidade da proposta, o licitante melhor classificado deverá apresentar, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, prorrogável por igual período, a sua Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, acompanhada obrigatoriamente da Planilha Orçamentária e de todas as respectivas Composições de Preço Unitário (CPUs) detalhadas, inclusive com a indicação analítica da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), independentemente da utilização de tabelas públicas de referência, sob pena de desclassificação.
- 8.4. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.5. Em se tratando de serviço de engenharia contratado sob o regime de empreitada por preço unitário, o licitante vencedor deverá apresentar planilha com indicação dos quantitativos, preços unitários e preço global readequados ao valor final da proposta, observados os preços unitários máximos constantes da planilha orçamentária de referência, bem como a composição analítica do BDI e as respectivas Composições de Preços Unitários - CPUs.
- 8.6. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



- 
- 8.9.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, falta de composições, preços unitários acima e/ou outros passíveis de correção e se necessários.
- 8.10.** Será desclassificada a proposta vencedora:
- 8.10.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 8.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no PROJETO EXECUTIVO, todos os Anexos e neste edital;
  - 8.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;
  - 8.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 8.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos desde que insanável;
- 8.11.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.11.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço poderá decorrer da superação do valor global estimado da contratação ou dos preços unitários máximos constantes da planilha orçamentária de referência;
  - 8.11.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da realização de diligências, quando cabível, para esclarecimento de elementos da proposta.
  - 8.11.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.13.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.14.** O Agente de Contratação em conjunto com o Departamento de Obras, analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



- 8.17. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.17.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 8.18. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.19. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.20. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.21. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos de habilitação deverão ser previamente inseridos no sistema eletrônico até a data e horário fixados para a abertura da sessão pública, permanecendo indisponíveis aos demais participantes até a fase própria de habilitação, podendo o Agente de Contratação solicitar complementações ou atualizações documentais, que deverão ser encaminhados pelo licitante no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema eletrônico, e prorrogável por igual período mediante justificativa apresentada antes do término do prazo.
- 9.1.1. O prazo previsto no item anterior destina-se exclusivamente ao envio de documentos complementares, esclarecimentos ou atualizações destinados a confirmar condição já existente na data da abertura da sessão pública, vedada a substituição indevida de documento essencial ausente ou a apresentação posterior de condição não comprovada no momento oportuno.
- 9.1.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.1.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



- 
- 9.1.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.1.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar/possuir quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.2.1. SICAF, quando disponível e aplicável, ou cadastro equivalente utilizado pela Administração para verificação das condições de participação e habilitação;
- 9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br));
- 9.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 9.2.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 9.4.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 9.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.6.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.7.** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.7.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.8.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos apresentados no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, sem prejuízo de consulta a cadastros oficiais, quando disponíveis e aplicáveis, e da realização de diligências, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



- 9.9. É dever do licitante manter atualizadas e vigentes, na data da abertura da sessão pública, as informações cadastrais e os documentos apresentados no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, bem como nos cadastros oficiais eventualmente consultados pela Administração.**
- 9.10.** O descumprimento do subitem acima não implicará a **inabilitação** do licitante podendo essa apresentar documentação complementar.
- 9.11.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.12.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.13.** O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.14.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.
- 9.15.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.16.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.17.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.17.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.18.** Prazo de validade dos documentos:
- 9.18.1. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data da abertura da sessão pública;



9.18.2. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 6 (seis) meses, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, previsto no art. 4º da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro.

#### **9.19. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.19.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;**

9.19.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br) ;

9.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede**, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.19.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.19.5. No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.19.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.19.7. Consórcios de empresas: **compromisso de constituição** (qualquer que seja sua forma de constituição) assinado pelas partes sem necessidade de registro prévio.

#### **9.20. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.20.1. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);

9.20.2. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual)**;

9.20.3. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal)**, na forma da lei;

9.20.4. prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF)**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

9.20.5. prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**);

9.20.6. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **9.21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL**

9.21.1. A proponente deverá indicar equipe técnica com qualificação e experiência compatíveis com as atribuições previstas neste instrumento convocatório, devendo tal experiência ser demonstrada por meio da documentação comprobatória pertinente, conforme critérios estabelecidos nos itens subsequentes.

9.21.2. A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou conselho profissional competente, em nome do profissional indicado como responsável técnico, acompanhada do respectivo atestado, quando aplicável, demonstrando experiência anterior em serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto.

9.21.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, ou outro meio idôneo.

9.21.3. Para fins de comprovação da experiência técnica do profissional, as exigências limitar-se-ão à demonstração de que o Responsável Técnico executou serviços equivalentes, em natureza e porte, aos quantitativos mínimos exigidos, conforme segue:

9.21.3.1. Profissional I – Responsável Técnico. Profissional de nível sênior, com formação superior em Engenharia Civil e/ou Sanitária comprovado através de registro no órgão de classe, devendo comprovar sua experiência técnica mínima nas seguintes atividades:

9.21.3.2. Implantação de sistema de esgotamento sanitário, abrangendo, no mínimo: 25.000 metros de rede coletora assentada (DN 100 a 400 mm), 65.000m<sup>3</sup> de escavação em terra; 110.000m<sup>2</sup> de escoramento blindado; 65.000m<sup>3</sup> de reaterro compactado manual/mecanizado;

9.21.3.3. Execução de pavimentação abrangendo, no mínimo: 675,00m<sup>3</sup> de pavimento asfáltico; 3.600,00m<sup>3</sup> de base/sub-base; 1.550,00m<sup>2</sup> de piso em concreto/ladrilho hidráulico e 360.000,00m<sup>3</sup> x km transporte com caminhão basculante;

9.21.3.4. Construção e Operação ou pré-operação com manutenção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) com vazão superior a 13 l/s.

9.21.4. Observação: Será admitido, sem limitação prévia do número de documentos apresentados, o somatório de certidões de acervo técnico-profissional para fins de atendimento de todos os quantitativos mínimos exigidos para habilitação. Não será permitida, contudo, a soma artificial de capacidades técnicas individuais de vazão de tratamento para alcançar a experiência mínima exigida de 13 l/s de forma fragmentada.

## **9.22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**

- 9.22.1. Comprovação de registro ou inscrição regular da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de sua sede, restando a obrigações de obtenção do visto profissional ou registro complementar de pessoa jurídica junto ao CREA-SC dispensada para fins de assinatura do contrato, devendo ser exigida de forma cogente previamente ao início efetivo da execução contratual e emissão da primeira Ordem de Serviço, em estrito alinhamento com o Estudo Técnico Preliminar.
- 9.22.2. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços compatíveis e pertinentes ao objeto desta licitação, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente, devendo abranger, no mínimo, as seguintes experiências:
- 9.22.2.1. Implantação de sistema de esgotamento sanitário, abrangendo, no mínimo: 25.000 metros de rede coletora assentada (DN 100 a 400 mm), 65.000m<sup>3</sup> de escavação em terra; 110.000m<sup>2</sup> de escoramento blindado; 65.000m<sup>3</sup> de reaterro compactado manual/mecanizado;
- 9.22.2.2. Execução de pavimentação abrangendo, no mínimo: 675,00m<sup>3</sup> de pavimento asfáltico; 3.600,00m<sup>3</sup> de base/sub-base; 1.550,00m<sup>2</sup> de piso em concreto/ladrilho hidráulico e 360.000,00m<sup>3</sup> x km transporte com caminhão basculante;
- 9.22.2.3. Construção e Operação ou pré-operação com manutenção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) com vazão superior a 13 l/s.
- 9.22.3. Observação: Será admitido, sem limitação prévia do número de documentos apresentados, o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional e de certidões de acervo técnico-profissional para fins de atendimento de todos os quantitativos mínimos exigidos para habilitação. Não será permitida, contudo, a soma artificial de capacidades técnicas individuais de vazão de tratamento para alcançar a experiência mínima exigida de 13 l/s de forma fragmentada.
- 9.22.4. A documentação relacionada à Habilitação Técnica Profissional e Habilitação Técnica Operacional será encaminhada à área demandante (Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos) para validação, análise de compatibilidade com o objeto e emissão de manifestação conclusiva.

## **9.23. RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 9.23.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:
- 9.23.2. Para fins do disposto no item acima a licitante deverá enviar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e os termos de abertura e encerramento, os quais deverão estar acompanhados do comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente;
- 9.23.3. O comprovante de autenticação poderá ser substituído por recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração 12 Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo artigo 289 da Lei nº 6.404/1976;



9.23.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade e/ou;

9.23.4.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.23.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.23.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

9.23.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.23.8. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: a) Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.23.9. Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21:

a) Liquidez Geral (LG): visa aferir o montante que a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações correspondentes, mostrando-se proporcional e justificado uma vez que as obras lineares subterrâneas, pavimentações e montagens eletromecânicas da ETE e das elevatórias demandam um cronograma de execução ininterrupto de 18 (dezoito) meses e vigência de 21 (vinte e um) meses, exigindo fôlego financeiro por mais de um exercício fiscal da CONTRATADA;

b) Liquidez Corrente (LC): visa aferir o quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, mostrando-se proporcional e justificado uma vez que as obras lineares de esgoto demandam um cronograma de execução de 18 (dezoito) meses e vigência contratual de 21



(vinte e um) meses, exigindo fôlego financeiro da CONTRATADA por mais de um exercício fiscal; e

- c) Solvência Geral (SG): expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes. O resultado “>1” é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, é a condição da empresa, uma vez que, não raramente ocorrem por parte da administração pública atrasos nos pagamentos e, por isso, faz-se necessário que a empresa possua uma boa situação financeira para evitar que reste prejudicado a execução satisfatória do objeto.

9.23.10. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.23.11. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (R\$ 5.165.716,96), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Aos licitantes que alcançarem índices de liquidez superiores a 1 (um), fica dispensada a exigência de patrimônio líquido mínimo.

9.23.12. A confiabilidade da contratação será assegurada por outros mecanismos, como: a exigência de qualificação técnica compatível com o objeto licitado; a previsão de garantia contratual conforme o art. 96 da referida lei; e a adoção de critérios claros de fiscalização e medição da execução contratual.

9.23.13. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial desde que demonstrada sua viabilidade econômico-financeira e autorização/aptdão judicial, quando exigível.

9.23.13.1. As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

9.23.13.2. As empresas em recuperação extrajudicial, devem apresentar a sentença de homologação do plano de recuperação extrajudicial prolatada pelo juízo competente.

#### **9.24. DAS DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELA LICITANTE**

9.24.1. A documentação deverá ser acompanhada de **DECLARAÇÃO UNIFICADA** assinada por Diretor (es) ou pessoa legalmente habilitada em nome da empresa, conforme **ANEXO IV**, esta CARTA deverá ser Juntada à Documentação de Habilitação.

9.24.2. Termo de Visita, **FACULTATIVO**, fornecido pelo MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, após a visitação ao local dos serviços, que deverá ser Juntado à Documentação de Habilitação, e/ou Declaração nos termos do Inciso VI do Artigo 67, da Lei 14.133 de 01/04/2021.



9.24.3. Para obtenção do Termo de Visita citado acima, o proponente interessado em participar da presente LICITAÇÃO, deverá agendar a visita, até 05 (cinco) dias antes da abertura das propostas, junto à equipe técnica do Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, na pessoa do ENGENHEIRO AGRIMENSOR DÁRCIO PAGANI VIEIRA, no período entre 08h às 12h e das 13h às 17h, a fim de tomar conhecimento das condições e dificuldades que os locais apresentam, para a perfeita execução do objeto do contrato.

9.24.3.1. **O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do ANEXO V do Edital.**

9.24.4. Não serão aceitas quaisquer argumentações posteriores consequentes de desconhecimento dessas condições.

9.24.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.24.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.24.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.24.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.24.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.24.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.24.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.24.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do



empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.24.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor, contendo os preços unitário e total atualizados em conformidade com a melhor oferta na sessão pública, conforme modelo **ANEXO II - CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**, deverá ser encaminhada no prazo **de 48 (quarenta e oito) horas**, prorrogável por igual período contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento

10.1.3. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, conforme – ANEXO III – Composição de Preços Unitários;

**10.2.** A utilização de composições extraídas de tabelas públicas oficiais ou referenciais reconhecidos, tais como SINAPI, SICRO, SANEPAR, CASAN ou equivalentes, não dispensa a licitante da apresentação das Composições de Preços Unitários - CPUs, devendo ser indicados, para cada item, a fonte utilizada, o código da composição, a descrição do serviço, a data-base, os coeficientes, os preços adotados, o BDI incidente e o desconto eventualmente aplicado, sem prejuízo da apresentação de composições próprias para os itens não contemplados nas referidas tabelas ou que tenham sido adaptados.

**10.3.** A título de orientação ao licitante, o Município de Maracajá disponibiliza o cronograma físico-financeiro, no qual constam as etapas previstas para execução da obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, sem prejuízo da observância dos projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas e demais documentos integrantes do edital.

**10.4.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital (ANEXO III – Planilha Orçamento)

**10.5.** Não será admitido PREÇO UNITÁRIO superior àqueles fornecidos pelo ANEXO III - PLANILHA DE ORÇAMENTO, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da empresa proponente.

**10.6.** O Percentual de BDI adotado para a execução deste objeto, foi considerado pelo MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, aprovado pelo ente fiscalizado do convênio (Caixa Econômica Federal) conforme anexos, e deverá ser considerado pela licitante e juntado a proposta de preço conforme ANEXO III – Planilha Orçamento)

**10.7.** O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ não desclassificará propostas que apresentarem BDI superior ao(s) adotado(s) pelo MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, entretanto cabe ressaltar que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores aqueles definidos pelo MUNICÍPIO DE MARACAJA.



**10.8.** A proponente deverá indicar o prazo de validade de sua PROPOSTA DE PREÇO, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento.

**10.9.** ORÇAMENTO ESTIMADO:

Descrição	Orçamento
EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SES DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, INSUMOS, TRANSPORTE, MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS, EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, MONTAGEM ELETROMECÂNICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, REDES COLETORAS, INTERCEPTORES, LINHAS DE RECALQUE, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE, TRAVESSIAS ESPECIAIS, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS, SERVIÇOS AMBIENTAIS, TESTES OPERACIONAIS, COMISSIONAMENTO, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA FINAL E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ENTREGA INTEGRAL DO EMPREENDIMENTO EM CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.	R\$ 51.657.169,66

**10.10.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.11.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.12.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**10.13.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.14.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.15.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.16.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

**11.2.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3.1. Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Competente.

11.3.2. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.7. É vedado a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ – homologará o procedimento licitatório.

## 14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

14.2. O prazo de vigência do contrato será de **21 (vinte e um) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, contemplando o prazo de execução da obra, os procedimentos de medição, recebimento provisório, recebimento definitivo e demais providências necessárias ao



encerramento contratual, admitida a prorrogação nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.2. A convocação formal poderá ser realizada da forma que a Administração julgar eficiente, podendo se dar por publicação em sítio oficial, e-mail ou aplicativos de conversa, desde que utilizados os dados de contato inseridos pelo próprio fornecedor na plataforma eletrônica em que se deu a sessão da licitação.

14.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**14.3.** Previamente à contratação a Administração realizará Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**14.4.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência contratual.

14.4.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, análise da proposta, eventual complementação documental e negociação, assinar o contrato.

**14.5.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor e que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital de CONCORRÊNCIA, independentemente de transcrição.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente de atividades acessórias, complementares, instrumentais ou especializadas, até o limite de 25% do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo vedada a subcontratação integral do objeto ou das parcelas técnica e operacionalmente essenciais à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário — SES.

**15.2.** Optando-se pela subcontratação de serviços, a contratada deverá apresentar ao município, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme § 1º e § 2º, do art. 122, da Lei 14.133/2021.

**15.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **16. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**



- 16.1. A vigência contratual observará o prazo previsto neste Edital e na minuta contratual, sem prejuízo da necessária previsão orçamentária para cada exercício financeiro abrangido pela execução, nos termos da legislação aplicável.
- 16.2. O contrato terá prazo de vigência de 21 (vinte e um) meses e prazo de execução de 18 (dezoito) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3. Caso o prazo acima exceda 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base o disposto no art. 92. § 3º da lei 14.133/21 e a data base desse orçamento.
- 16.4. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do reajuste conforme disposto no Art. 92, § 3º da Lei 14.133/21 e de acordo com a vigência do contrato.
- 16.5. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.
- 16.6. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

## 17. DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 18 (dezoito) meses contados da assinatura do contrato e em conformidade com o **Cronograma - ANEXO I** do presente edital.

## 18. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. O SERVIÇO deverá ser prestado em conformidade com as especificações técnicas do PROJETO EXECUTIVO anexado ao edital,
- 18.2. Fica o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ isento de qualquer custo de transporte, carga, descarga, embalagens, seguros, tributos ou custos adicionais de qualquer natureza que venham a incidir sobre o SERVIÇO constantes dessas especificações.

## 19. DAS MEDIÇÕES

- 19.1. A medição será baseada na avaliação dos serviços realmente realizados e serão feitas pela empresa supervisora a ser contratada pelo MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, devidamente acompanhada por um representante designado pela Contratada e com anuência da equipe fiscalizadora da prefeitura.
- 19.2. O controle físico do andamento do serviço será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma, podendo ser adequado conforme a necessidade do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ verificada no decorrer da execução com anuência da supervisora e executora.
- 19.3. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela contratada serão medidos parcial e mensalmente pelo MUNICÍPIO DE MARACAJÁ ou por Empresa contratada para



gerenciamento e supervisão, lançados no Boletim de Medição, que, depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Técnico da licitante contratada, pela Equipe de Fiscalização do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ.

- 19.4.** Os boletins de medição deverão ser acompanhados, quando exigível pela fiscalização, pelo agente financiador ou pelas normas do Novo PAC/Transferegov.br, dos documentos comprobatórios da execução física e financeira, incluindo memória de cálculo, registros fotográficos georreferenciados quando disponíveis, relatórios técnicos, diário/livro de obras, ensaios e controles tecnológicos, ARTs/RRTs pertinentes, comprovação de destinação de resíduos, documentação ambiental aplicável e demais elementos necessários à rastreabilidade da execução.
- 19.5.** A contratada deverá fornecer todas as informações, documentos e arquivos necessários ao registro, alimentação, conferência e prestação de contas perante o Transferegov.br, Caixa Econômica Federal, órgãos de controle e demais entidades competentes, inclusive cadastro “as built”, relatórios técnicos e financeiros e documentação final do empreendimento.

## **20. DOS CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO**

- 20.1.** O pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-SC.
- 20.2.** A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente ao MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, observadas as exigências da legislação tributária e o disposto nos demais itens do Edital.
- 20.3.** A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o mês de referência da medição realizada, para efeito de mensuração dos valores a serem pagos, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.
- 20.4.** O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da entrega do Boletim de Medição e da respectiva Nota Fiscal aprovado pelo MUNICÍPIO DE MARACAJÁ e pela fiscalização para este fim designada.
- 20.5.** A não apresentação, por parte da licitante contratada, de todas as exigências sob seu encargo, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores à data do vencimento, isenta o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.
- 20.6.** Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços e materiais efetivamente executados ou fornecidos no período, conforme medição real das quantidades de cada item unitário valorado na PROPOSTA DE PREÇO, e com base nos preços constantes do contrato e devidamente certificados.
- 20.6.1.** As Notas Fiscais serão obrigatoriamente acompanhadas dos respectivos Boletins de Medição emitidos pelo MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, com o aceite da Empresa CONTRATADA.



20.6.2. As notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF – de acordo com as normas vigentes.

**20.7.** As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, na data aprazada, mediante crédito na conta corrente da licitante contratada. Para tal, a mesma deverá indicar ao MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, o nome do banco, o número de sua conta corrente, agência e praça, não se permitindo em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, bem como emissão de cobrança por meio de boleto bancário.

**20.8.** Na existência de erros, o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ devolverá a Nota Fiscal dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**20.9.** O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação pelo MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, mediante emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente aos serviços objeto desta licitação.

**20.10.** A última parcela somente será liberada depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

## **21. DAS RETENÇÕES**

**21.1.** O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ efetuará a retenção dos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal emitida(s) pela licitante contratada, relativa a tributos federais e municipais, de conformidade com a legislação vigente, relativos ao INSS e ao ISS do Município de MARACAJÁ (SC).

**21.2.** Poderão ser emitidos comprovantes das referidas retenções na fonte, devendo estes serem solicitados ao MUNICÍPIO DE MARACAJÁ.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA**

**22.1.** Fica expressamente estabelecido que a responsabilidade e a garantia pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é integralmente da empresa contratada, cabendo-lhe promover, às suas expensas, todas as readequações necessárias sempre que detectadas impropriedades, vícios ou defeitos que possam comprometer a consecução do objeto ajustado, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**22.2.** A licitante contratada responsabilizar-se-á pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual, desde que não retidos pelo MUNICÍPIO DE MARACAJÁ.

**22.3.** Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.



- 
- 22.4.** Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- 22.5.** A mão de obra empregada e devidamente registrada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, da Lei Nº 14.133/21.
- 22.6.** A licitante contratada obriga-se a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente.
- 22.7.** Comprovar ao MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, dentro das condições estabelecidas no item 22 e subitens o recolhimento de tributos e obrigações sociais (FGTS, INSS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor.
- 22.7.1.** Os encargos sociais pertinentes ao INSS e FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços.
- 22.8.** Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados, resultante da execução dos serviços.
- 22.9.** Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo MUNICÍPIO DE MARACAJÁ sobre o objeto do contrato a ser firmado.
- 22.10.** A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 22.11.** A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 120, da Lei nº 14.133/21, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.
- 22.12.** Manter LIVRO DE OCORRÊNCIA permanentemente no escritório, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao MUNICÍPIO DE MARACAJÁ quando da medição final e entrega dos serviços contratados.
- 22.13.** Permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 22.14.** Manter devidamente uniformizados com identificação, todos os empregados da licitante contratada ou subcontratada.
- 22.15.** A licitante contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.
- 22.16.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas neste certame.



- 22.17.** A contratada deverá manter Preposto, aceito pela Administração do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, para representá-lo na execução do contrato.
- 22.18.** A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ.
- 22.19.** A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços, de acordo com o modelo do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ.
- 22.20.** A empresa contratada deverá providenciar, para a segurança dos usuários da via e ruas adjacentes e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas de trânsito e demais legislação vigente.
- 22.21.** Ceder ao MUNICÍPIO DE MARACAJÁ todos os direitos, inclusive patrimoniais, relativos à execução com fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação;
- 22.22.** Responsabilizar-se pela interveniência junto às Empresas Concessionárias de Rede de Infraestrutura Urbana, visando a eventual passagem de tubulações (gás, energia elétrica, água, drenagem, telefonia, etc.) e arcar com os possíveis ônus decorrentes destas práticas.
- 22.23.** Executar e refazer, sem ônus para o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, os serviços rejeitados pela fiscalização.
- 22.24.** Não realizar subcontratação dos impedidos legalmente na forma do Art. 122, § 3º da Lei 14.133/21.

### **23. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**

- 23.1.** Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a licitante contratada.
- 23.1.1. Em caso de atraso no pagamento por parte do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, será aplicado sobre os respectivos valores, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 23.2.** Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 23.3.** Comunicar, formalmente, a licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.
- 23.4.** Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após a assinatura das partes, não terá amparo contratual, não ficando o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, obrigado ou sujeito aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela licitante contratada

### **24. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**



- 24.1.** Deverão ser observadas, pela licitante contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ.
- 24.2.** O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ poderá, a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.
- 24.3.** A licitante contratada responsabilizar-se-á, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

## **25. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 25.1.** O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, por conveniência administrativa ou técnica, reserva-se no direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão, nos prazos e termos permitidos em lei.

## **26. DO RECEBIMENTO**

- 26.1.** Para o recebimento dos serviços e dos materiais fornecidos será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 da lei 14.133/21, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, a seu critério.
- 26.2.** O recebimento provisório e o recebimento definitivo ficam condicionados, além das exigências legais e contratuais, à comprovação da execução integral do objeto em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis, condicionantes ambientais, testes operacionais, partida assistida, comissionamento, documentação técnica final, manuais, cadastros executivos, cadastro "as built" e demais elementos necessários à plena operacionalização do Sistema de Esgotamento Sanitário — SES.
- 26.3.** Após assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela licitante contratada será liberada.
- 26.4.** A emissão do termo de recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade, desempenho, adequação técnica e funcionalidade do empreendimento, nos termos da legislação aplicável e das garantias contratuais.

## **27. CAUÇÃO, GARANTIA DO CONTRATO**

- 27.1.** Após a assinatura do contrato, o vencedor deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação expressa.



- 27.2.** A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).
- 27.3.** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
- 27.3.1. caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- 27.3.1.1. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Diretoria Financeira do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, em MARACAJÁ/SC, para obter instruções de como efetuar-la.
- 27.3.1.2. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 27.3.2. seguro garantia;
- 27.3.2.1. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ.
- 27.3.3. fiança bancária
- 27.3.3.1. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, sob pena de extinção contratual,
- 27.3.4. título de capitalização
- 27.3.4.1. No caso de opção por título de capitalização, deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 27.4.** A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) SERVIÇOS(s).
- 27.5.** A garantia deverá prever a cobertura sobre termos contratuais e sobre os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.
- 27.6.** A garantia deverá ser estendida, também, para cobertura dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, independentemente da responsabilidade da Contratada.

## **28. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

- 28.1.** No interesse da Administração do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, o objeto desta CONCORRÊNCIA poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.



**28.2.** A CONTRATADA vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado da nota de empenho.

**28.3.** As supressões poderão ser maiores do que o disposto nesta condição, desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes com anuência da supervisora e equipe de fiscalização.

## **29. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES**

**29.1.** A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com a especificação prevista no memorial descritivo, respeitando os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos.

**29.2.** O Município se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro dos padrões exigidos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do Município.

**29.3.** A contratada será inteiramente responsável pela implantação, manutenção, vigilância, limpeza do canteiro de obras, que deve possuir área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias, bem como arcar com todos os custos decorrentes de sua mobilização, operação e posterior desmobilização, incluindo transporte de equipamentos, materiais e resíduos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

29.3.1. A instalação do canteiro deverá ocorrer em conformidade com o cronograma físico-financeiro e o plano de execução aprovado, podendo ser exigida a aprovação prévia do local pela fiscalização da obra, antes do início dos serviços.

**29.4.** A contratada deverá providenciar, às suas expensas, a confecção, transporte e instalação da placa de identificação da obra, em local visível do canteiro, conforme modelo, dimensões, layout, conteúdo e padrões de comunicação visual fornecidos pelo contratante.

29.4.1. A placa deverá ser instalada antes do início efetivo dos serviços, permanecendo no local durante toda a execução da obra, e somente poderá ser retirada após a conclusão e o recebimento definitivo dos serviços, mediante autorização expressa da fiscalização.

29.4.2. A contratada será responsável pela manutenção, limpeza e conservação da placa, garantindo sua perfeita legibilidade durante toda a vigência do contrato.

29.4.3. O descumprimento desta obrigação poderá ensejar advertência, glosa de medições e demais sanções cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no presente instrumento contratual.

**29.5.** A contratada deverá proceder à segregação, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados durante a execução da obra, observando integralmente as normas técnicas, ambientais e de saúde pública vigentes, especialmente o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e no Decreto nº 10.936/2022.

29.5.1. É de responsabilidade exclusiva da contratada:

29.5.1.1. manter o canteiro de obras limpo e organizado, adotando medidas que evitem o descarte irregular de entulhos e materiais;

29.5.1.2. elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme a legislação e normas técnicas aplicáveis (Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações), devendo garantir o descarte ambientalmente correto.



- 29.5.1.3. apresentar, quando solicitado pela fiscalização, comprovantes de destinação dos resíduos, emitidos por empresa licenciada ou pelo órgão ambiental competente;
  - 29.5.1.4. arcar com todos os custos decorrentes da coleta, transporte e destinação final dos resíduos, sem qualquer ônus para a Administração;
  - 29.5.1.5. reparar integralmente eventuais danos ambientais ou patrimoniais decorrentes do manejo inadequado de resíduos.
- 29.5.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e ambiental cabíveis.

### **30. DA EXTINÇÃO**

- 30.1.** A extinção contratual, em favor do Município, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 30.2.** A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 30.3.** Nos casos de extinção, previstos nos incisos I a III e IX do artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sujeita-se, a empresa contratada, ao pagamento de multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.
- 30.4.** A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

### **31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **31.1. Caberá ao MUNICÍPIO DE MARACAJÁ:**

- 31.1.1. quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, para a entrega do SERVIÇO referente a esta CONCORRÊNCIA;
- 31.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao SERVIÇO, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 31.1.3. aprovar, quando necessário, o cronograma físico definitivo da entrega do SERVIÇO, apresentado pela licitante vencedora;
- 31.1.4. rejeitar o SERVIÇO entregue equivocadamente, em desacordo com as orientações passadas pelo MUNICÍPIO DE MARACAJÁ ou com as especificações constantes do Ato Convocatório, em particular, de seu ANEXO I, PROJETO EXECUTIVO;
- 31.1.5. solicitar que seja substituído o SERVIÇO que não atender às especificações constantes do ANEXO I, PROJETO EXECUTIVO.

#### **31.2. Caberá à LICITANTE VENCEDORA:**

- 31.2.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:
  - a) salários;



- 
- b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vale-refeição;
  - f) vale-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 31.2.2. responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em consequência da entrega do serviço em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE MARACAJÁ;
- 31.2.3. manter os seus técnicos e funcionários sujeitos às normas disciplinares do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, porém sem qualquer vínculo empregatício com a MUNICÍPIO DE MARACAJÁ;
- 31.2.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ;
- 31.2.5. arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ;
- 31.2.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnico e funcionários durante a execução deste Contrato;
- 31.2.7. responsabilizar-se por todo transporte necessário à retirada e entrega do serviço, documento e outros em relação ao objeto contratado, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;
- 31.2.8. entregar o serviço, constante desta licitação, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo MUNICÍPIO DE MARACAJÁ;
- 31.2.9. responsabilizar-se pela perfeita entrega do serviço, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- 31.2.10. comunicar ao MUNICÍPIO DE MARACAJÁ qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 31.2.11. a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, atender aos chamados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da comunicação oficial;
- 31.2.12. inteirar-se, junto ao MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- 31.2.13. cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;



- 31.2.14. manter, durante toda a execução do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste CONCORRÊNCIA;
- 31.2.15. executar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes deste Edital;
- 31.2.16. não contratar servidor pertencente ao quadro do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, durante a execução do objeto contratado.
- 31.2.17. não veicular publicidade acerca do objeto desta CONCORRÊNCIA, salvo se houver prévia autorização da Administração do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ.
- 31.2.18. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.
- 31.2.19. observar integralmente as licenças, autorizações, condicionantes ambientais, programas ambientais, medidas mitigadoras, controles de resíduos, recuperação de áreas degradadas e demais obrigações ambientais incidentes sobre o empreendimento, responsabilizando-se por sua execução no âmbito das atividades contratadas, sem prejuízo da comunicação imediata à fiscalização sobre qualquer ocorrência capaz de gerar risco ambiental, autuação, paralisação ou alteração relevante na execução da obra.

## **32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 32.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:
  - 32.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame
  - 32.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 32.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 32.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 32.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 32.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
  - 32.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 32.1.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 32.1.5. não assinar o termo de contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 32.1.6. apresentar documentação falsa;
  - 32.1.7. fraudar a licitação;
  - 32.1.8. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 32.1.9. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 32.1.10. cometer fraude fiscal;



- 
- 32.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 32.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 32.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 32.1.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 32.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 32.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 32.1.14. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, ou não mantiver a proposta
- 32.2.** Pelos motivos que seguem os licitantes vencedores também estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior:
- I – pelo fornecimento do serviço em desconformidade com o especificado;
  - ii – pela não substituição, no prazo estipulado, do serviço;
  - iii – pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste concorrência;
- 32.3.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em **Concorrência** para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 32.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 32.5.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 32.5.1. advertência;
  - 32.5.2. multa;
  - 32.5.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 32.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 32.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 32.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 32.6.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 32.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 32.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 32.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 32.7.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante
- 32.8.** multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato licitado, até o limite de 30 (trinta) dias:
- 32.9.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 32.10.** Para as infrações previstas no artigo 155, incisos IV a VII da Lei nº 14.133/2021, incluindo deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra em desacordo com as especificações do edital a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 32.11.** Para as infrações prevista no artigo 155, incisos VIII a XII da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 32.12.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 30% (trinta por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a extinção do contrato.
- 32.13.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 32.13.1. - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 32.13.2. - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 32.14.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 32.15.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 32.16.** A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Maracajá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo do registro da penalidade nos cadastros oficiais competentes, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 32.17.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 32.18.** Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o licitante vencedor ficará isento das penalidades mencionadas.



- 32.19.** As sanções de advertência, impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao licitante vencedor juntamente com as de multa prevista no contrato.
- 32.20.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 32.21.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 32.22.** As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, quando cabível, inclusive no PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no SICAF, quando aplicável, ou em outro cadastro utilizado pela Administração, observada a legislação vigente.
- 32.23.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 32.24.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 32.25.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 32.26.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à MUNICÍPIO DE MARACAJÁ ou a terceiros.

### **33. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 33.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 33.2.** A impugnação deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrônica: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) “acesso identificado”.
- 33.3.** Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis limitados ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 33.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 33.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, nos mesmo moldes do item 32.2.



- 33.6.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 33.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 33.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 33.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame e, quando cabível, no sítio eletrônico oficial do Município de Maracajá, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas, as quais vincularão os participantes e a Administração.

#### **34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 34.1.** Da sessão pública do Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 34.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 34.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 34.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 34.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 34.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 34.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 34.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ.
- 34.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 34.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



**34.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço do Município de Maracajá mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**34.12.** Fica eleito o foro da Comarca de Araranguá/SC, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

**35. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

**35.1.** ANEXO I – Pasta técnica: Projeto Executivo, Memoriais Descritivos, cronograma físico-financeiro, demonstrativo de composição de BDI, e planilha orçamentária, disponibilizados em meio digital;

**35.2.** ANEXO II – Modelo de Carta Proposta de Preços;

**35.3.** ANEXO III – Minuta do Contrato;

**35.4.** ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada.

**35.5.** ANEXO V – Modelo de Declaração de opção por não realizar a vistoria técnica.

Maracajá, 09 de junho de 2026

**ANIBAL BRAMBILA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



---

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 066/2026**

**PROJETOS: MEMORIAIS DESCRITIVOS/PROJETO EXECUTIVO,  
CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS, DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI,  
PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**(EM MEIO DIGITAL).**



---

**ANEXO II – Carta Proposta de Preço**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE OBRA**

À

**(Nome do Órgão/Entidade Contratante):** \_\_\_\_\_

**Edital nº:** \_\_\_\_\_

**Proponente (Razão Social):** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Telefone/E-mail:** \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para execução da obra objeto do Edital nº \_\_\_\_\_, conforme condições estabelecidas no referido instrumento convocatório e seus anexos.

**1. OBJETO**

Execução da obra: \_\_\_\_\_, conforme especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos e demais documentos integrantes do edital.

**2. VALOR DA PROPOSTA**

O valor global proposto para a execução dos serviços é de: R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

**3. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para execução da obra será de: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias/meses, contados a partir da ordem de serviço.

**4. VALIDADE DA PROPOSTA**

A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

Declaramos que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- Materiais, insumos e equipamentos;
- Mão de obra, encargos sociais e trabalhistas;
- Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
- Tributos, taxas e contribuições;
- Transporte, mobilização e desmobilização;
- Seguros e garantias exigidas;
- Cumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho.

**6. CONFORMIDADE LEGAL**

Declaramos que:



- 
- Cumprimos integralmente a legislação vigente aplicável, incluindo normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias e técnicas;
  - Atendemos a todas as exigências do edital nº \_\_\_\_ e seus anexos;
  - Assumimos total responsabilidade pela execução dos serviços conforme as normas técnicas pertinentes.

#### 7. DECLARAÇÕES ADICIONAIS

Declaramos ainda que:

- Temos pleno conhecimento das condições locais onde será executada a obra;
- Aceitamos todas as condições estabelecidas no edital e contrato;
- Nos comprometemos a iniciar os serviços após a emissão da ordem de serviço;
- Dispomos de equipamentos e equipe técnica para a execução completa da obra.

#### 8. FORMA DE ASSINATURA

A presente proposta será formalizada por meio de:

- Assinatura digital válida
- Assinatura com firma reconhecida em cartório

(Local e Data): \_\_\_\_\_

---

**Nome do Responsável Legal:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

---

**Assinatura do Representante Legal**



## ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

### MINUTA DO CONTRATO XXXXXXXXX/2026

CONTRATO Nº [•]/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA] PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO DECRETO FEDERAL Nº 7.983/2013 E NA PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 32, DE 4 DE JUNHO DE 2024, E SUAS ALTERAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.915.026/0001-24, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 530, Centro, CEP 88.915-000, Maracajá/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [Nome do Prefeito], brasileiro, portador da CPF nº [•], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na [Endereço], neste ato representada por [Nome do Representante Legal], [cargo], portador da CPF nº [•], doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que se segue.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES do Município de Maracajá/SC, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, insumos, transporte, mobilização, instalações provisórias, execução das obras civis, montagem eletromecânica, instalações hidráulicas, instalações elétricas, redes coletoras, interceptores, linhas de recalque, estações elevatórias, estação de tratamento de esgoto – ETE, travessias especiais, recuperação de pavimentos, serviços ambientais, testes operacionais, comissionamento, elaboração de documentação técnica final e demais serviços necessários à entrega integral do empreendimento em condições de operação.

1.2. Integram o objeto todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita consecução do sistema, ainda que não expressamente listados, desde que indispensáveis ao funcionamento adequado e à obtenção das metas físicas e ambientais previstas no projeto executivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

I — Edital de Concorrência Eletrônica nº [•]/2026 e seus anexos;

II — Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;

III — Planilha orçamentária, composições de custos unitários, BDI e cronograma físico-financeiro;

IV — Projeto executivo e especificações técnicas;

V — Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra, emitidos pelo CREA ou CAU.

2.2. Os documentos relacionados no item 2.1 prevalecem sobre as demais disposições contratuais, inclusive na hipótese de omissão ou contradição, observada a hierarquia definida no edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a CONTRATADA se obriga a executar os serviços por preços certos e previamente estabelecidos para cada unidade de serviço, medidos e pagos de acordo com a quantidade efetivamente realizada.

#### CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ X.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).



4.2. Os recursos financeiros para suporte das despesas do presente instrumento contratual são provenientes do Termo de Compromisso nº 968267/2024 (Programa Novo PAC — Cidades Sustentáveis e Resilientes), celebrados perante a Caixa Econômica Federal na qualidade de mandatária da União, sujeitando-se ao registro integral na plataforma Transferegov.br.

4.3. O CONTRATANTE manterá os registros pertinentes no Transferegov.br, incluindo o extrato do presente contrato, ARTs/RRTs, ordens de serviço e atestes dos boletins de medição, nos termos do art. 8º, XVI e XVII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024. O CONTRATANTE também promoverá o envio do instrumento contratual e de seus eventuais aditivos ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 8º, XIII, "d", da referida portaria.

#### CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

5.2. Executar os serviços objeto deste contrato em estrita conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas brasileiras (NBRs) e as determinações do CONTRATANTE e da fiscalização;

5.3. Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica habilitada e compatível com o objeto, composta por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, em quantidade e qualificação suficientes para o regular andamento dos serviços;

5.4. Responsabilidade integral pela qualidade dos serviços, materiais e obras executados, obrigando-se a promover, às suas expensas e independentemente de notificação, todas as readequações, correções, reparos, substituições e ajustes necessários sempre que detectadas impropriedades, vícios, defeitos, falhas ou não conformidades que possam comprometer a consecução do objeto, a segurança, a durabilidade ou a funcionalidade do empreendimento, seja durante a execução, após o recebimento provisório ou após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do art. 8º, XIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024;

5.5. Apresentar ao CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos serviços de execução, emitida junto ao CREA ou CAU, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente contrato, mantendo-as atualizadas durante todo o período de execução, inclusive em caso de alterações na equipe técnica, nos termos do art. 47, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024;

5.6. Fornecer ao CONTRATANTE todos os dados, documentos e informações necessários ao registro no Transferegov.br da ART/RRT de execução e de eventuais substituições ou complementações;

5.7. Confeccionar, afixar e manter em local de boa visibilidade e fácil acesso ao público, durante todo o período de execução dos serviços, placa de obra elaborada em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Novo PAC — IDV, incluindo obrigatoriamente o QR Code do aplicativo para o cidadão disponibilizado pelo Transferegov.br, bem como informações sobre o canal para registro de denúncias, reclamações e elogios, nos termos do art. 8º, XXVI e XXVII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024;

5.8. Observar integralmente as normas do Decreto Federal nº 7.983/2013 na execução dos serviços, especialmente no que se refere à composição de custos unitários, taxas de BDI, critérios de reajuste e procedimentos de medição, não sendo admitidos custos ou índices superiores aos limites estabelecidos no referido decreto;

5.9. Manter livro de ocorrências, físico ou digital, devidamente numerado e rubricado, para registro de fatos relevantes, ocorrências diárias, determinações da fiscalização e comunicações entre as partes, disponível para consulta a qualquer tempo;

5.10. Observar e fazer observar, rigorosamente, as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho (NRs), em especial a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), bem como as disposições da CLT relativas à segurança dos trabalhadores;

5.11. Não subcontratar o núcleo essencial do objeto, admitida a subcontratação parcial apenas de atividades instrumentais, acessórias, complementares ou de apoio técnico, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE e observados os limites e condições previstos neste contrato e no edital.

#### CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:



- 6.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais e apresentada a documentação exigida; Fornecer à CONTRATADA todas as informações, dados, projetos, licenças e documentos necessários à execução do objeto, disponíveis no âmbito da Administração Municipal;
- 6.3. Manter fiscal ou equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados, com experiência e capacitação técnica necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação dos serviços, nos termos do art. 47, I, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024;
- 6.4. Registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica indicando o servidor ou servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, bem como a ART/RRT da fiscalização, nos termos do art. 47, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024;
- 6.5. Verificar, por intermédio da fiscalização, se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados, podendo solicitar ensaios, testes e laudos técnicos quando necessário, nos termos do art. 47, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024;
- 6.6. Promover o envio do instrumento contratual e de seus eventuais aditivos ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º, XIII, "d", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024;
- 6.7. Realizar os registros no Transferegov.br do extrato do contrato, ARTs/RRTs, ordens de serviço e atestes dos boletins de medição, nos termos do art. 8º, XVI e XVII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024;
- Emitir, ao final da execução, os termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA — DA GARANTIA

- 7.1. Mesmo após o recebimento definitivo da obra, a contratada garantirá o objeto pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, suportando a responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 7.2. Em garantia da fiel e efetiva execução da obra, a Contratada prestou garantia no valor de R\$ XXXXX (xxxxxxx), correspondente a:
- 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, que corresponde a R\$ XXXXX (xxxxxxx), conforme artigo 98 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
  - R\$ XXXXX (xxxxxxx) de garantia adicional, equivalente à diferença matemática constatada entre o patamar de 85% do valor estimado oficial e o valor global ofertado na proposta comercial vencedora, considerando que esta última restou inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento oficial, conforme parágrafo 5º do artigo 59 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 7.2.1. A garantia prestada será liberada ou restituída à empresa contratada pela tesouraria da Secretaria da Administração e Finanças do Município, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da solicitação da contratada que deverá anexar o termo de recebimento definitivo da obra pelo fiscal deste contrato.
- 7.2.2. A extinção unilateral deste Contrato, conforme inciso III do artigo 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021 poderá acarretar na execução da garantia contratual para:
- Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora,
  - quando cabível.
- 7.2.3. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente
- 7.2.4. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de conclusão das obras, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado pela Contratada, e acompanhada pelo fiscal do contrato.



#### CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste termo contratual será de 21 (vinte e um) meses, contados de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação estritamente nas hipóteses e condições previstas no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo de execução da obra será de 18 (dezoito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

8.3. O início da obra contratada se dará dentro do prazo de 10 (dez) dias, após a data de recebimento da ordem de serviço.

8.4. Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do Departamento Técnico de Obras da CONTRATANTE, mantidas as circunstâncias apontadas pela Lei nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

#### CLÁUSULA NONA — DO REAJUSTE

9.1. Os preços avençados no presente termo serão fixos e irremovíveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento de referência ou da data limite para apresentação das propostas comerciais no processo licitatório.

9.1.1. Transcorrido o interregno anual de 12 (doze) meses de que trata o item anterior, os saldos das parcelas contratuais dos serviços remanescentes não executados, e que não estejam em atraso por culpa exclusiva da CONTRATADA, serão reajustados mediante requerimento formal do particular, com base na variação percentual acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), em conformidade com o art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O reajuste será concedido desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA — DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

10.1 Os serviços serão aferidos e fiscalizados desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dela, agindo e decidindo a favor do interesse público, rejeitando os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição.

10.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após satisfeitas as obrigações entre as partes, relativas a esta contratação, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 31 de 31 de março de 2023.

10.3. Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborado pela Contratada, mediante carta dirigida ao fiscal do contratante que deverá analisá-los;

10.3.1. Caso o engenheiro fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito a contratada, que, por sua vez, deverá apresentar novo boletim de medição corrigido.

10.3.2. A aprovação do boletim de medição se dará com o certificado do engenheiro e fiscal na nota fiscal/fatura;

10.3.3. O certificado do fiscal da contratante, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.

10.4. Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e inexistam pendências documentais ou técnicas.

10.5. Nenhum pagamento de medição será processado ou pago pelo CONTRATANTE antes da aprovação do correspondente Boletim de Medição pela fiscalização, bem como da comprovação do registro da ART/RRT de execução das obras, do registro da declaração de capacidade técnica de sua equipe no sistema Transferegov.br e da comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista mantidas pela CONTRATADA.

10.6. Os boletins de medição deverão ser acompanhados, quando exigível pela fiscalização, pelo agente financiador ou pelas normas do Novo PAC/Transferegov.br, dos documentos comprobatórios da execução física e financeira, incluindo memória de cálculo, registros fotográficos georreferenciados quando disponíveis, relatórios técnicos, diário/livro de obras, ensaios e controles tecnológicos, ARTs/RRTs pertinentes, comprovação de destinação de resíduos, documentação ambiental aplicável e demais elementos necessários à rastreabilidade da execução.



10.7. A contratada deverá fornecer todas as informações, documentos e arquivos necessários ao registro, alimentação, conferência e prestação de contas perante o Transferegov.br, Caixa Econômica Federal, órgãos de controle e demais entidades competentes, inclusive cadastro “as built”, relatórios técnicos e financeiros e documentação final do empreendimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - Der causa à inexecução total do contrato;
  - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
  - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 11.2.4. **Multa**:
- Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
  - 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
  - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
  - O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da



- comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO

- 12.1. O presente contrato extinguir-se-á pelas seguintes causas:
- 12.2. Conclusão do objeto, mediante recebimento definitivo dos serviços;
- 12.3. Rescisão unilateral por interesse público, devidamente motivada e precedida de processo administrativo, garantida a indenização por eventuais serviços executados e materiais adquiridos, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.4. Rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, caracterizado pelo não cumprimento injustificado das cláusulas contratuais, observado o contraditório e a ampla defesa, hipótese em que serão aplicadas as sanções cabíveis;
- 12.5. Rescisão consensual, por acordo entre as partes, mediante termo de distrato, desde que haja conveniência para a Administração e não haja prejuízo ao interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

- 13.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pelo contratante, mediante justificativa técnica, vedada a subcontratação total do objeto.
- 13.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 13.3. Qualquer subcontratação feita sem autorização escrita do contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 13.4. A critério do fiscal deste contrato, a contratada exigirá de seus subcontratados documentos



equivalentes a habilitação técnica da contratada solicitada na etapa de habilitação do processo licitatório desta contratação que servirão para avaliar a capacidade técnica da subcontratada, a qual será juntada aos autos do processo correspondente.

13.5. Caso seja autorizada a subcontratação, o fiscal exigirá que a Contratada apresente cópia da ART/RRT dos serviços a serem realizados pela empresa subcontratada, mantida a responsabilidade solidária da Contratada.

#### CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado como gestor do contrato o Sr. Vinícius Lumertz Mengue, Engenheiro Civil, matrícula 3645, bem como o fiscal será o Sr. Dárcio Pagani Vieira, Engenheiro Agrimensor do município, matrícula 2323.

14.2. Serão designados como fiscais responsáveis administrativos pela fiscalização da execução do objeto deste contrato servidores desta municipalidade, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Secretaria, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

14.2.1. Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

14.2.2. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

14.2.4. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

14.2.5. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

14.2.6. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

14.2.8. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

14.2.9. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

14.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

14.5. A Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/serviços considerados inadequados.

14.6. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

14.6.1. Representar os interesses da empresa perante a Administração;

14.6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

14.6.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

14.6.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 7.983/2013, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024 e suas alterações, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às contratações públicas, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.



---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PARTES INTEGRANTES**

16.1. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do edital de concorrência eletrônica n° X066/2026, (Termo de Referência, projetos) bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.

16.2. Fazem parte deste contrato, as normas vigentes, instruções, ordens de serviço e mediante termo de aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

**CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Maracajá/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maracajá/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ  
ANIBAL BRAMBILA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO

\_\_\_\_\_  
DARCIO PAGANI VIEIRA  
ENG. AGRIMENSOR  
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:



---

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À

**\*\*Nome do Órgão/Entidade Contratante:\*\*** \_\_\_\_\_

**\*\*Edital nº:\*\*** \_\_\_\_\_

**\*\*Processo nº:\*\*** \_\_\_\_\_

**\*\*Proponente (Razão Social):\*\*** \_\_\_\_\_

**\*\*CNPJ:\*\*** \_\_\_\_\_

**\*\*Endereço:\*\*** \_\_\_\_\_

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara, para fins de participação no processo licitatório em epígrafe, que:

- a) cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e na legislação vigente aplicável;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) cumpre integralmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, bem como as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- e) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer conluio ou prática que restrinja ou prejudique a competitividade do certame;
- f) atende às exigências de proteção ao meio ambiente, conforme legislação vigente aplicável;
- g) tem pleno conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas no edital nº \_\_\_\_\_ e seus anexos;
- h) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem está suspensa de participar de licitações;
- i) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, quando aplicável;
- j) ( ) enquadra-se como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente;,( ) não se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- k) assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às penalidades legais em caso de falsidade;
- l) compromete-se a cumprir integralmente as condições contratuais e legais decorrentes do presente certame.

(Local e Data): \_\_\_\_\_

**\*\*Nome do Responsável Legal:\*\*** \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**\*\*CPF:\*\*** \_\_\_\_\_

**\*\*Cargo:\*\*** \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal



---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal da (nome empresarial), interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 066/2026, **DECLARO** que o licitante não realizou a vistoria técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

Assinatura, Nome, Cargo e Função  
(Proprietário, Sócio ou Representante  
Legal e/ou procurador(es) da empresa, devidamente habilitado(s))

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente